



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2013

#### **Dispõe sobre os critérios de concessão do Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares**

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** São Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

**Art. 2º** Os Títulos Honoríficos serão concedidos à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de ordem moral e ou material, de grande relevância e reconhecimento público, no campo assistencial, educacional, filantrópico ou qualquer outro campo de atividade humana e de contribuição significativa ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à Causa da Humanidade e que satisfaça ao menos 4 (quatro) dos seguintes requisitos:

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório reconhecimento;
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;
- VI- ter conhecimento e saber notório na área de atuação;
- VII - ter publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação;
- VIII - contribui ou que tenha contribuído de alguma forma para o progresso do Município;

**Parágrafo único.** Os signatários da proposição serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, não podendo retirar suas assinaturas depois de recebida a Proposição pela Mesa.

**Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

- I - certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;
- II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;
- III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

IV- anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de nótório reconhecimento público;

V- documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual ou federal.

**Art. 5º** A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 22, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

**Art. 6º** Ficam instituídas no âmbito do Município de Hortolândia as Medalhas de Mérito concedidas pela Câmara Municipal:

I - Medalha de Mérito 19 de Maio, a quem se destacar pelos relevantes trabalhos na comunidade;

II - Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, a quem se destacar na comunidade pelos relevantes trabalhos na promoção da igualdade racial, a ser entregue no mês de novembro de cada ano;

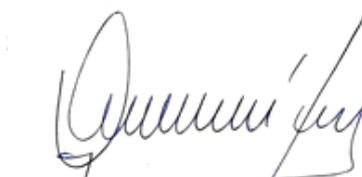
§ 1º A concessão da Medalha deve atender aos requisitos do artigo 2º, inciso IV e artigo 3º, inciso I e II, e as vedações previstas no artigo 4º deste Decreto Legislativo.

§ 2º A indicação de personalidade escolhida será feita através de requerimento de Vereador, votado em Plenário, e a entrega da Medalha dar-se-á em Sessão Solene.

**Art. 7º** Revoga-se o Decreto Legislativo nº 33, de maio de 2001.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2013.



Paulo Pereira Filho  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Justificativa

Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que tem como objeto criar critérios revestidos de maior objetividade, rigidez e clareza na concessão dos títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, com o escopo final de evitar-se a banalização de tais outorgas, que têm se mostrado um tanto quanto banalizadas.

Objetiva ainda a propositura a instituição da Medalha de Mérito 19 de Maio, a quem se destacar na comunidade em diversas áreas e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, a quem se destacar na comunidade que tenha contribuído para a promoção da igualdade racial, esta última a ser entregue no mês de novembro de cada ano.

Assim, por entender que a cultura do respeito às Leis com a criação de mecanismos que deem suporte ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador, e considerando ainda a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2013.



Paulo Pereira Filho  
Vereador